

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

LOTE PROMOCIONAL ATÉ 15/11
ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

06 DE NOVEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

ANEXO I			
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO CORRECIONAL			
Pilares	Nível	Descrição	Valor Ponderado
Gravidade	Gravíssima	Casos de assédios/discriminação, corrupção, conflitos de interesses, dano ao erário, conduta em curso	6
	Grave	Outros casos de expulsão ou remetida pela CGU, TCU, MPs, PF e Alta Administração do ICMBio, bem como casos de suspensão acima de 30 dias	3
	Leve/moderada	Infrações de menor potencial ofensivo ou suspensão até 30 dias	1
Urgência	Urgente	Processos com menos de 3 meses para prescrição	40
	Alta	Processos entre 3 e 6 meses para prescrição	6
	Média	Processos entre 6 e 12 meses para prescrição	3
Tendência	Baixa	Processos com mais de 12 meses para prescrição	1
	Alta	Grande dano à imagem do ICMBio ou da Corregedoria	6
	Média	Médio dano à imagem - Reportagem jornalística com possibilidade de novo questionamento	3
Solução	Baixa	Baixo dano à imagem	1
	Alta	Solução rápida, apenas documental, servidor em atividade ou TAC, baixo volume de peças	6
	Média	Oitivas de testemunhas ou ex-servidores - PAD ou PAR, relativo volume de peças	3
	Baixa	Grande volume de peças - PAD ou PAR	1

ANEXO II

CORREGEDORIA

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº:

Servidor compromissário:

Matrícula:

Enquadramento legal:

Compromissos assumidos:

Prazo de vigência:

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 7.014, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º e no art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980, de 16 de junho de 2025, e nos arts. 38 e 63 da Norma de Organização nº 1, aprovada pela Resolução Normativa nº 1.133, de 25 de agosto de 2025, e com o que consta no Processo nº 48500.004055/2004-72, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias e de Circuitos Deliberativos Públicos Ordinários da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para o ano de 2026, conforme as datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Data	Tipo de Deliberação	Mês	Data	Tipo de Deliberação
Janeiro	20/01/2026	Reunião Pública	Julho	07/07/2026	Circuito Deliberativo
	27/01/2026	Reunião Pública		14/07/2026	Reunião Pública
Fevereiro	03/02/2026	Circuito Deliberativo		21/07/2026	Circuito Deliberativo
	10/02/2026	Reunião Pública		28/07/2026	Reunião Pública
	24/02/2026	Reunião Pública	Agosto	04/08/2026	Circuito Deliberativo
Março	03/03/2026	Circuito Deliberativo		11/08/2026	Reunião Pública
	10/03/2026	Reunião Pública		18/08/2026	Circuito Deliberativo
	17/03/2026	Circuito Deliberativo		25/08/2026	Reunião Pública
	24/03/2026	Reunião Pública	Setembro	01/09/2026	Circuito Deliberativo
	31/03/2026	Circuito Deliberativo		08/09/2026	Reunião Pública
Abril	07/04/2026	Reunião Pública		15/09/2026	Circuito Deliberativo
	14/04/2026	Circuito Deliberativo	Outubro	22/09/2026	Reunião Pública
	22/04/2026	Reunião Pública		29/09/2026	Circuito Deliberativo
	28/04/2026	Circuito Deliberativo		06/10/2026	Reunião Pública
Maio	05/05/2026	Reunião Pública		13/10/2026	Circuito Deliberativo
	12/05/2026	Circuito Deliberativo		20/10/2026	Reunião Pública
	19/05/2026	Reunião Pública		27/10/2026	Circuito Deliberativo
	26/05/2026	Circuito Deliberativo	Novembro	03/11/2026	Reunião Pública
	02/06/2026	Reunião Pública		10/11/2026	Circuito Deliberativo
Junho	09/06/2026	Circuito Deliberativo		17/11/2026	Reunião Pública
	16/06/2026	Reunião Pública		24/11/2026	Circuito Deliberativo
	23/06/2026	Circuito Deliberativo	Dezembro	01/12/2026	Reunião Pública
	30/06/2026	Reunião Pública		08/12/2026	Reunião Pública

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.550, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no a rt. art. 6º, IX, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.027465/2025-60. Interessado: Rialma Transmissora de Energia V S.A., CNPJ nº 51.715.706/0001- 70. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, as áreas de terra de 60 (sessenta) metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa II - Jaíba C1 e C2, circuito simples, 500 kV, com 474,01 Km (quatrocentos e setenta e quatro mil e dez metros) de extensão, que interligará a Subestação Bom Jesus da Lapa II à Subestação Jaíba, localizada nos municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho do Santana, Palmas de Monte Alto, Iuiú, no estado da Bahia, e Matias Cardoso e Jaíba, no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.551, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 6º, IX, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.031921/2025-76. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da interessada, a área de terra de largura variável, compreendida entre 8 (oito) e 22 (vinte e dois) metros, necessária à passagem da Linha de Distribuição Casa Nova - Serra Branca C2, circuito simples, 138 kV, com, aproximadamente, 23,2 km (vinte e três mil e duzentos metros) de extensão, que interligará a Subestação Casa Nova à Subestação Serra Branca, localizada no município de Casa Nova, no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.552, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.027647/2025-31 e 48500.027658/2025-11. Interessado: Copel Geração e Transmissão S.A.- COPEL-GT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0005-01, Contrato de Concessão nº 060/2001. Objeto: autorizar reforços indicados no POTEE 2024 - 2ª Emissão. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.553, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 6º, IX, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.904645/2018-44. Interessado: Fortaleza Energia Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição administrativa, em favor Fortaleza Energia Ltda., das áreas necessárias à implantação da PCH Fortaleza, CEG nº PCH.PH.PR.035274-8.01, localizada no município de Tibagi, estado do Paraná. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.554, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.031994/2025-68. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, CNPJ nº 33.050.196/0001-88. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 16.371, de 19 de agosto de 2025, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, de área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal Bauru 5, localizada no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.263, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.903829/2024-35, decide:

por indeferir o Requerimento Administrativo protocolado pela Amazonas Energia S.A. (CNPJ nº 02.341.467/0001-20) com vistas à anuência prévia para celebrar novo contrato com a sua parte relacionada, a Oliveira Energia S.A., tendo em vista a necessidade de realizar nova licitação por meio de chamamento público.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.264, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.026656/2025-12, decide:

(i) reconhecer, em atendimento ao disposto no §5º do art. 1º da Portaria nº 714/GM/MME, de 14 de dezembro de 2022, que não foram restabelecidas, em sua integralidade, as condições de atendimento ao município de Manicoré, no estado do Amazonas, por meio da UTE Manicoré-Powertech, diante da recuperação judicial em curso da empresa Powertech Engenharia, Serviços e Locações de Geradores de Energia, Máquinas e Equipamentos S.A., CNPJ nº 12.302.292/0001- 04, e do Processo Judicial nº 0670844-66.2022.8.04.0001; e (ii) reconhecer que, tendo em vista a manutenção do fundamento contido na deliberação do CMSE, em sua 270ª Reunião Ordinária, de 6 de outubro de 2022, não há impedimento para que a concessionária do serviço de distribuição, Amazonas Energia S.A., CNPJ nº 02.341.467/0001-20, possa exercer o direito de prorrogação do fornecimento de energia, contido no §3º, do art. 1º, da Portaria 714/GM/MME/2022, obedecida a condição de reserva e, em caráter excepcional e temporário, até o dia 14 de dezembro de 2025, podendo ser rescindido a qualquer momento, se restabelecidas as devidas condições de atendimento à localidade.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.265, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.017507/2025-54, decide:

(i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Vigor Nutrição Animal Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 16.905.459/0001-74 e, no mérito, dar parcial provimento, no sentido de: (i.i) reformar a decisão emitida por meio do Despacho nº 1.980, de 2025; (i.ii) determinar que a Equatorial Energia Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.032/0001-04, realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente, nos termos do inciso II do art. 323 da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, para o período de 15/08/2014 a 04/07/2023, descontando os valores já devolvidos; (i.iii) determinar que a distribuidora cumpra esta decisão no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado; e (i.iv) determinar que a distribuidora envie à SMA/ANEEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo previsto no item (i.iii) desta decisão, comprovação de seu cumprimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.267, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.903324/2024-71, decide:

conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 17.957.780/0001-65, em face da Resolução Homologatória nº 3.434, de 2025, no sentido de determinar: (i) a correção da identificação do Contrato de Concessão constante na Tabela 7 da Resolução Homologatória nº 3.434, de 2025; e (ii) o ajuste no encargo da transmissora no valor de R\$ 260.049,21 (duzentos e sessenta mil, quarenta e nove reais e vinte e um centavos), a preços de junho de 2025, a ser considerado no próximo processo tarifário da Roraima Energia.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.279, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.906333/2023-32, decide:

(i) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 001/1996-DNAEE, considerando que a Light Serviços de Eletricidade S.A., cadastrada sob o CNPJ 60.444.437/0001-46, cumpriu os critérios relativos à eficiência da continuidade do fornecimento e da gestão econômico-financeira e comprovou a regularidade fiscal, trabalhista e setorial e de qualificações jurídica, econômico-financeira e técnica, atendendo as condicionantes estabelecidas no Decreto nº 12.068/2024, bem como encaminhar a minuta do 8º Termo Aditivo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.283, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Processos nº: 48500.903250/2022-19, 48500.903257/2022-22, 48500.903256/2022-88, 48500.903287/2022-39, 48500.903255/2022-33, 48500.903254/2022-99, 48500.903253/2022-44, 48500.903252/2022-08, 48500.903251/2022-55, 48500.903270/2022-81, 48500.903268/2022-11, 48500.903267/2022-68, 48500.903266/2022-13, 48500.903264/2022-24, 48500.903263/2022-80, 48500.903261/2022-91, 48500.903259/2022-11, 48500.903289/2022-28, 48500.903288/2022-83, 48500.903258/2022-77. Interessados: Campos Energia SPE 1 Ltda., Campos Energia SPE 2 Ltda., Campos Energia SPE 3 Ltda., Campos Energia SPE 4 Ltda., Campos Energia SPE 5 Ltda., Campos Energia SPE 6 Ltda., Campos Energia SPE 7 Ltda., Campos Energia SPE 8 Ltda., Campos Energia SPE 9 Ltda., Campos Energia SPE 10 Ltda., Talismã Energia SPE 1 Ltda., Talismã Energia SPE 2 Ltda., Talismã Energia SPE 3 Ltda., Talismã Energia SPE 4 Ltda., Talismã Energia SPE 5 Ltda., Talismã Energia SPE 6 Ltda., Talismã Energia SPE 7 Ltda., Talismã Energia SPE 8 Ltda., Talismã Energia SPE 9 Ltda. e Talismã Energia SPE 10 Ltda. Decisão: Conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pelas Campos Energia SPE 1 Ltda., Campos Energia SPE 2 Ltda., Campos Energia SPE 3 Ltda., Campos Energia SPE 4 Ltda., Campos Energia SPE 5 Ltda., Campos Energia SPE 6 Ltda., Campos Energia SPE 7 Ltda., Campos Energia SPE 8 Ltda., Campos Energia SPE 9 Ltda., Campos Energia SPE 10 Ltda., Talismã Energia SPE 1 Ltda. Talismã Energia SPE 2 Ltda., Talismã Energia SPE 3 Ltda., Talismã Energia SPE 4 Ltda., Talismã Energia SPE 5 Ltda., Talismã Energia SPE 6 Ltda., Talismã Energia SPE 7 Ltda., Talismã Energia SPE 8 Ltda., Talismã Energia SPE 9 Ltda. e Talismã Energia SPE 10 Ltda em face do Despacho nº 2.551, de 26 de agosto de 2025, para, no mérito, negar-lhe provimento. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.136, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Processo nº: 48500.900678/2019-04. Interessadas: Brennand Energia Eólica S.A., CNPJ nº 09.547.578/0001-37, Companhia Paranaense de Energia - COPEL, CNPJ nº 76.483.817/0001-20, Minas PCH S.A., CNPJ nº 07.895.905/0001-16, Silea Participações Ltda., CNPJ nº 03.061.741/0001-70, e Hidrelétrica B Jusante Ltda., CNPJ nº 60.599.921/0001-44. Decisão: transferir, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 611, de 2019, e do DRS-PCH nº 1.532, de 2019, referentes à PCH Verê, CEG: PCH.PH.PR.041916-8.01, para a empresa Hidrelétrica B Jusante Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.271, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

Processos nº: Listados no anexo. Interessado: Conforme anexo. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito das EOL Cajuína C16, E6 e C15. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COLEHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 3.266, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na correspondência protocolada sob o nº 48500.033547/2025-43 e o constante do Processo nº 48500.020108/2025-71, decide:

Considerar atendida pela Geração Céu Azul S.A., CNPJ nº 09.136.819/0001-55, e Baixo Iguaçu S.A. (NewCo COPEL), CNPJ nº 60.329.578/0001-18, integrantes do CEBI - Consórcio Energético Baixo Iguaçu, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.904, de 25 de setembro de 2025.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.281, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 307/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0224373) e o que consta do Processo nº 48500.030535/2025-67, decide:

anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Mútuo entre a Neoenergia Atibaia Transmissão de Energia S.A., CNPJ nº 27.848.099/0001-32, mutuária, com sua parte relacionada Neoenergia Transmissão S.A., CNPJ nº 36.257.233/0001-11, mutuante, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.282, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 308/2025-SFF/ANEEL (Protocolo SEI nº 0224669) e o que consta do Processo nº 48500.030965/2025-89, decide:

Anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Compra e Venda de Ativos entre a EDP Transmissão Goiás S.A., CNPJ nº 07.779.299/0001-73, Vendedora, e sua parte relacionada EDP Transmissão Litoral Sul S.A., CNPJ nº 25.022.221/0001-91, Compradora, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.286, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 304/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0222336) e o constante do Processo nº 48500.024330/2025-42, decide:

(i) revogar o Despacho nº 2.852, de 22 de setembro de 2025; e (ii) anuir previamente à transferência de Controle Societário Direto da CPFL Transmissão S.A., CNPJ nº 92.715.812/0001-31, que passará a ser detido pela CPFL Energia S.A., CNPJ nº 02.429.144/0001-93. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação deste Despacho e a Concessionária, cujo Controle Societário foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 3.287, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 305/2025-SFF/ANEEL (SEI nº 0222794) e o que consta do Processo nº 48500.029719/2025-84, decide:

Anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Prestação de Serviços em Subestação entre a Xingu Rio Transmissora de Energia S.A, CNPJ nº 23.093.056/0001-33, Contratante, com sua parte relacionada NARI Brasil Holding Ltda., CNPJ nº 18.191.660/0001-62, Contratada, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 3.156, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E A SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais delegadas pela Portaria nº 6.825, de 4 de maio de 2023 e pela Portaria nº 6.827, de 2 de maio de 2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.904016/2020-39, com base no pedido SEI nº 0103126, decidem:

Não reconhecer circunstâncias caracterizadas como excludente de responsabilidade da Ipira Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 26.986.376/0001-00, no processo de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Pira, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.SC.034669-1.01, outorgada por meio da Portaria nº 285, de 16 de julho de 2020 c/c REA nº 12.748, de 20 de setembro de 2022, localizada no município de Ipira, estado de Santa Catarina.

Processos: 48500.904016/2012-21. Interessado: Ipira Energia S.A., CNPJ sob o nº 26.986.376/0001-00. Decisão: não reconhecer circunstâncias caracterizadas como excludente de responsabilidade no processo de implantação da PCH Pira, CEG PCH.PH.SC.034669-1.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica

DESPACHO Nº 3.157, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e competências delegadas pela Portaria nº 6.825, de 4 de maio de 2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.904016/2020-39, decide:

Aplicar a penalidade de multa à Ipira Energia S.A. (CNPJ nº 26.986.376/0001-00), no valor de R\$ 1.991.467,25 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Pira (PCH.PH.SC.034669-1.01), com fundamento na cláusula 16.4.4, alínea c.2, do edital do Leilão nº 4/2019. A multa deve ser recolhida em até 10 (dez) dias após a presente decisão e será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no seu valor, caso haja renúncia expressa quanto à apresentação de Recurso Administrativo, dentro do prazo para sua interposição.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA

DESPACHO Nº 3.257, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na correspondência protocolada sob o nº 48500.032769/2025-49 e o constante do Processo nº 48500.022799/2025-47, decide:

Considerar atendida pela Mineração Taboca S.A., CNPJ nº 34.019.992/0001-10, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.768, de 15 de setembro de 2025.

MARIA LIZA FERREIRA CALDWELL

